

LEI Nº 252 /14-GAB PMFG.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Saúde do Município de Ferreira Gomes e determina outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes aprovou e eu sanciono apresente Lei.

### TÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. Fica instituído o plano de cargos, carreiras e salários P.C.C.S. dos profissionais de saúde do município de Ferreira Gomes.
- Art. 2°. O plano de cargos, carreiras e salários instituído por esta lei regem-se pelos princípios que norteiam a organização e funcionamento do sistema único de saúde.
- I Universalidade das carreiras no âmbito dos órgãos e entidade do setor de saúde da Administração Pública Municipal;
- II Equidade, devendo ser assegurado o tratamento igualitário para os profissionais integrantes dos cargos iguais ou assemelhados, entendido por igualdade de direitos, obrigações e deveres;
- III Equivalência dos cargos, compreendendo a correspondência de todos os órgãos da Administração Municipal; observando-se nos seus agrupamentos a complexidade e a formação profissional para o seu exercício;
  - IV Obrigatoriedade de concurso público como única forma de acesso à carreira;
- V Mobilidade, entendida esta como garantia de trânsito do servidor no âmbito do Sistema Único de Saúde do município pelas diversas esferas de governo, sem perdas de direito ou da possibilidade de desenvolvimento na carreira, nos termos da lei;
- VI Flexibilidade, compreendendo a permanência adequada do plano às normas de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- VII Gestão compartilhada do plano, com a participação efetiva de representantes do governo e de servidores, no processo de implantação e desenvolvimento;
- VIII Reconhecimento do plano, como instrumento de gestão de pessoas integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;
   suas necessidades da oferta de educação em saúde;
- X Avaliação de desempenho, como processo focado no desenvolvimento Profissional e Institucional;





XI – Compromisso solidário, compreendendo o plano como resultado do ajuste firmado entre prefeito e servidores em prol da qualidade dos serviços e da adequação técnica dos profissionais às necessidades do sistema.

Art. 3°. Para os fins do plano de Cargos, Carreiras e Salários, são estabelecidas as seguintes definições:

- I Sistema Único de Saúde é o conjunto de ações e serviços de saúde prestada por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da administração direta e indireta das fundações mantidas pelo poder público, inclusive as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para a saúde;
- II Profissionais de Saúde são todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detêm formação profissional específica ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde;
- III Trabalhadores de Saúde são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção a saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinente ao setor;
- IV Trabalhadores do SUS são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção a saúde nas instituições que compõem o SUS. Podendo deter ou não formação especifica para o desempenho de funções atinentes ao setor;
- V Plano de Carreira é o conjunto de normas que disciplinam o Ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão de política de pessoal;
- VI Carreira é a trajetória do profissional desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras especificas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;
- VII Cargo são o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e as qualificações exigidas de seu ocupante, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e vinculo de trabalho estatuário;
  - VIII Grupo conjunto de cargos públicos com identidade de atuação e formação;
- IX Enquadramento é o ato pelo qual se estabelece a posição do profissional em um determinado cargo, classe e padrão de vencimento, em face da analise de sua situação jurídico-funcional;
- X Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com o valor fixado em lei;
- XI Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;
- XII Padrão de Vencimento é o conjunto formado pela referência numérica e o seu respectivo grau;
  - XIII Classe é a unidade básica do cargo, integrada por padrões.





#### TITULO II

## DO QUADRO PESSOAL

Art. 4°. A Carreira dos Profissionais de Saúde do Município de Ferreira Gomes integra seu quadro de pessoal permanente, sendo constituída dos seguintes cargos efetivos, organizados por área de desempenho:

I – Área de Atenção a Saúde:

Assistente Social;

Enfermeiro:

Farmacêutico;

Fisioterapeuta;

Fonoaudiólogo;

Médico:

Nutricionista;

Odontólogo;

Psicólogo;

Técnico em Enfermagem;

Técnico em Higiene Dental;

Auxiliar de Consultório Dentário:

Auxiliar de Enfermagem;

Condutor de Veículo de Urgência e Emergência;

Técnico em Nutrição e Dietética:

Técnico em Farmácia:

Técnico em Massoterapia

II - Área de Apoio a Diagnostico:

Blomédico:

Farmacêutico:

Biólogo:

Tecnólogo em Radiologia;

Técnico em Radiologia;

Técnico em Laboratório

III - Área de Vigilância em Saúde:

Agente Sanitarista; (agente fiscal de Vigilância Sanitária);

Médico Veterinário:

Agente de Combate as Endemias;

Especialista em Epidemiologia;

Fiscal de Vigilância Sanitária:

Agente Comunitário de Saúde





IV – Área de Gestão em Saúde:
Especialista em Planejamento e Gestão de Saúde

V- Área de auxiliares de Serviços de saúde Agente administrativo; Técnico em informática; Almoxarife; Servente

- §1°. Os cargos efetivos de carreira dos profissionais de saúde do Município de Ferreira Gomes são estruturados em classe e padrões de acordo com a natureza e complexidade das atividades desenvolvidas e da habilitação exigida conforme anexo I, II, III e IV e seus quantitativos estão definidos no anexo V desta lei.
- Art. 5°. Integram o Quadro de Pessoal dos Profissionais de Saúde do Município de Ferreira Gomes:
  - I Cargos em Comissão
  - II Funções Gratificadas
- §1º. Cargos em Comissão são os de livre nomeação e exoneração pelo prefeito do Município de Ferreira Gomes, Ressalvados os cargos de Direção de Unidades Básicas de Saúde,

Chefia de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, que exigem conhecimentos técnicos e que são privativos de servidores efetivos da saúde instituídos por essa lei;

- §2°. Funções Gratificadas são cargos de Direção Intermediária de Provimento exclusivo de servidores efetivos do quadro de pessoal do Município de Ferreira Gomes;
- §3°. A denominação e o quantitativo dos cargos em comissão e funções gratificadas estão definidos em lei específica que dispõe a organização, estrutura e funcionamento do poder Executivo Municipal.

#### TITULO III

## DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6°. São atribuições do profissional de saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e o regulamento de cada serviço;

I - Área de Atenção a Saúde:





- a) Assistente Social planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades técnicas referentes à assistência social, no âmbito da saúde da população, na implementação de programas e de outras ações de interesse da área de atuação;
- b) Auxiliar de Enfermagem auxiliar no atendimento de saúde conforme a orientação de enfermagem e em varias tarefas básicas da área de atendimento hospitalar ambulatorial;
- c) Condutor de Veículo de Urgência e Emergência (ambulância e ambulancha) Conduzir veículo terrestre e fluvial de urgência e emergência destinado a atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte a vida; auxiliar a equipe de mobilização no transporte de vitimas, realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica, identificar todos os tipos de materiais existentes no veículo de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- d) Enfermeiro planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar os aspectos administrativos e técnicos voltados à afetividade das ações de saúde na área de enfermagem;
- e) Farmaceutico planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividades de atenção a saúde individual e coletiva; desenvolver atividade nas áreas do medicamento e correlatos, desde a padronização passando pelo processo de aquisição, manipulação, armazenagem, controle de qualidade e distribuição; supervisionar as atividades desenvolvidas no setor inclusive do pessoal auxiliar as rotinas e processo de dispensação; participar das comissões e comissão de e de controle hospitalar e de atividades de fármaco-vigilância;
- f) Físioterapeuta planejamento, execução, acompanhamento e controle dos serviços gerais de fisioterapia na construção de diagnósticos dos distúrbios científicos funcionais; promoção, tratamento e a recuperação da saúde mediante a orientação, supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade referente a protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; exercer atividades técnicas científicas; administrar recursos humanos materiais e financeiros e executar atividades administrativas relacionadas a atividade fisioterapêutica; bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições para a alta do serviço;
- g) Fonoaudiólogo planejamento, coordenação, avaliação, controle e execução dos serviços gerais de fonoaudióloga e da área técnico-administrativa relacionada;
- h) Médico planejar, executar e controlar procedimentos de diagnóstico e tratamento, utilizando recursos de medicina, preventivos, terapêuticos podendo atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Este profissional estar vinculado às determinações das normas legais referentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina alem dos regulamentos dos serviços.
- i) Nutricionista planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à nutrição, programa de educação preventiva, vigilância nutricional e de reeducação alimentar.
- j) Odontólogo planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à prática odontológica, realizando exames e procedimentos, implementando programas e atividades de educação da saúde bucal e cirurgias buco-maxila-faciais;
- k) Psicólogo planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades relacionadas à psicologia aplicada à área clinica de atuação nas unidades de saúde no âmbito municipal;



- Técnico em Enfermagem auxiliar em procedimentos de enfermagem, bem como em desenvolvimento de programas de saúde, sobre orientação do enfermeiro; e estão vinculados as determinações das normas legais referente ao Conselho Regional de Enfermagem;
- m) Técnico em Higiene Dental executar tarefas de apolo técnico na área de saúde bucal, laboratório de prótese odontológica e em campanhas comunitárias preventivas;
- n) Técnico em Nutrição e Dietética auxiliar os profissionais de nívei superior na área de nutrição e dietética nos aspectos técnicos que facilitem a execução dos procedimentos, bem como o acompanhamento dos serviços nutricionistas.
- o) Auxiliar de Consultório Dentário orientar pacientes sobre a higiene bucal, marcar consultas, preencher e anotar fichas clínica manter em ordem arquivos e fichários, preparar pacientes para atendimento, realizar lavagem e desinfecção de instrumental e consultório;
- p) Técnico em Farmácia Realizar operações farmacotécnicas, conferir fórmulas, efetuar manutenção de rotina em equipamentos. Controlar estoques, documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica. As atividades são desenvolvidas de acordo com as boas práticas de manipulação, sob supervisão direta do farmacêutico.
- q) Técnico em Massoterapia- Atuar na recuperação, reabilitação estética, terapêutica e desportiva de pacientes, através de manobras massoterápicas especificas. Suas funções inclui a educação postural, identificar os determinantes e condicionantes do processo saúde-doença.

#### II - Apoio a Diagnóstico:

- a) Farmacêutico-Bioquímico- Executa atividades de dispensação farmacêutica, na farmácia pública comunitária e hospitalar e controlar psicotrópicos. Efetua análises toxicológicas em animais, vegetais, alimentos ou em ambientes para detectar contaminação; executa analises de alimentos e controle de sua qualidade, fazer exames químicos e biológicos, realizar analises laboratoriais, para diagnóstico e controle de doenças.
- b) Biomédico executar atividades de análises em laboratórios de patologia clínica, realizando e orientando exames, testes e culturas de micro organismos por meio de manipulação de aparelhos de laboratórios e por outros meios para possibilitar diagnósticos, tratamento de prevenção de doenças; emitir e se responsabilizar pelos laudos; planejar e executar pesquisas científicas na área de sua especialidade profissional; realizar análises físico-químicas e microbiológicas pesquisas científicas de interesse para o saneamento do meio ambiente; realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação; atuar em serviços de hemoterapia, de radiodiagnóstico e de outros para os quais estejam legalmente habilitados;
- c) Técnico em Radiologia executa serviços de radiologia, sob supervisão médica, quando para a realização do exame for necessária a utilização de farmacológico; agilizar o funcionamento de radiologia, controlando estoque de filmes contrates e demais materiais de uso do setor;
- d) Técnico em Laboratório executam várias atividades técnicas em laboratório de patologia clínica, realizando dosagens e análises bacteriológicas, bacterioscópicas e química, realizando e orientando exames, testes e culturas de microorganismos, por meio de manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios para possibilitar diagnósticos, tratamento ou prevenção das doenças; seguir rigidamente os padrões técnicos estabelecidos para realização dos exames e as normas de biossegurança.

III - Área de Vigilância em Saúde:





- a) Agente Sanitarista (Agente de Fiscalização Sanitária) desenvolve atividade consistente em inspeção de produtos destinados ao uso e consumo público, no comércio em geral, fiscalização em mercados, felras e casas comerciais e indústrias que lidam com produtos de interesse da saúde pública, matadouros e abatedouros, participa nas ações de controle de zoonoses, fiscalizar ação poluidora dos empreendimentos industriais, fabricas e congêneres, fiscaliza ato de depredação contra a fauna e a flora do município e executar as demais ações de vigilância sanitária;
- b) Médico Veterinário praticar clinica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem estar do animal pode promover saúde pública à defesa do consumidor; exercer defesa sanitária animal, desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar nas produções industrial e tecnologia e no controle de qualidade de produtos. Fomentar produção animal; atuar nas áreas comerciais e agropecuárias, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, perecerem e atestados, assessora a elaboração de legislação pertinente;
- c) Agente de combate as endemias exerce atividade de vigilância em saúde, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidades com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde;
- d) Especialista em Epidemiologia investigar o processo saúde-doença e seus determinantes e propor medidas de intervenção para o controle de agravo a saúde, estabelecendo níveis de prevenção e de interferência causal apoiado nos métodos de diagnóstico e de estudos do caso;
- e) Fiscal de Vigilância Sanitária planejar, organizar, executar e supervisionar programas relacionados à preservação, saneamento e melhoramento do melo ambiente; desenvolver atividades de vigilância e saúde e a inspeção sanitária; coordenar e supervisionar os processos de vigilância, fiscalização e inspeção de estabelecimentos prestadores de serviços diversos industriais e comerciais; aplica às penalidades previstas em legislação específicas, em função de risco a saúde geral e risco de danos ambientais; executar ações de controle de zoonoses de vigilância em saúde, de Educação e Saúde e aplicar as penalidades previstas em legislação específicas em fundo de situações de risco a saúde individual e coletiva;
- f) Agente Comunitário de Saúde atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliárias ou comunitárias, individuais ou coletiva, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual, federal de saúde.

### IV - Área de Gestão em Saúde:

a) Especialistas em Serviço de Gestão em Saúde – organizar os serviços de saúde com vistas à manutenção e melhoria da qualidade da atenção prestada utilizando instrumentos técnicos e metodológicos como o planejamento e a avaliação das estratégias adotadas.

#### V- Área de Auxiliar de Serviço de Saúde:

- a) Técnico em Informática: Executa Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar e o desenvolvimento de ações da área de informática, nos programas de saúde envolvendo hardware e software.
- b) Agente Administrativo: Executa atividade de relativa complexidade envolvendo a assistência complementar e o desenvolvimento de ações administrativas nas várias áreas de atuação da secretária de saúde.





- c) Almoxarife: Executa atividades de natureza media complexidade, relativa ao auxilio nas atividades burocráticas administrativas, é o responsável pelo bom funcionamento e armazenagem de materiais, produtos e correlatos dos setores diversos da secretaria municipal de saúde.
- d) Servente: Executa atividades relacionadas à limpeza e higienização de materiais e unidades de saúde e setores administrativos da secretaria de saúde municipal.

### TÍTULO IV

## DO INGRESSO NA CARREIRA, DO REGIME DO TRABALHO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

#### CAPITULO I

#### DO INGRESSO A CARREIRA

### SESSÃO I DO CONCURSO PÚBLICO

Art.7°, O ingresso na carreira dos profissionais de saúde do município de Ferreira Gomes fazse-à mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com posicionamento na classe e padrão inicial dos cargos da carreira.

Parágrafo único. O concurso de provas terá caráter eliminatório e classificatório e os títulos, quanto exigidos, terão apenas caráter classificatório.

- Art. 8°. O concurso para provimento dos cargos dos profissionais de saúde do Município de Ferreira Gomes reger-se-á; em todas as suas fases, pelas normas estabelecidas na legislação vigente, e em edital a ser e ser expedido pelo órgão competente, que fixará o número de cargos a serem providos por zona e município.
- §1°. Será assegurada a participação dos sindicatos representativos das categorias dos profissionais de saúde e do conselho municipal de saúde do município de Ferreira Gomes na comissão de acompanhamento e fiscalização de cada concurso, até a sua efetiva homologação;
- §2°. As vagas para o cargo de médico serão abertas segundo as especialidades de carência, que deverão ser comprovadas pelas respectivas sociedades de especialidades ou Conselho Regional e Federal de Medicina, para fins de investigatória dos candidatos aprovados.
- §3º. Das vagas ofertadas no concurso publico da saúde será assegurado ao portador de deficiência o percentual de vagas de acordo com a legislação federal.
- §4º. Os conteúdos, duração e mecanismo de avaliação do programa de formação serão definidos em regulamento específico ou edital.



Art. 9°. As provas do concurso público para a carrelra dos profissionais de saúde do Município de Ferreira Gomes deverão abranger os aspectos de formação geral e específica, de acordo com a habilitação exigida para os cargos.

# SESSÃO II DOS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO NA CARREIRA

Art. 10°. S\u00e3o requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos da carreira dos profissionais da sa\u00edde do Munic\u00edpio de Ferreira Gomes.

### I- Nível Superior

ÁREA	CARGO/FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIGATORIA NO CARGO	
	Assistente Social	Curso superior completo em Serviço Social. Registro no órgão de classe competente.	
	Enfermeiro	Curso superior completo em Enfermagem. Registro no órgão de classe competente.	
	Farmacâutico	Curso superior completo em Farmácia. Registro no órgão de classe competente.	
	Fisioterapeuta	Curso superior completo em Fisioterapia. Registro no órgão de classe competente.	
ATENÇÃO À SAÚDE	Fonoaudiólogo	Curso superior completo em Fonoaudióloga. Registro no órgão de classe competente.	
	Médico	Curso superior completo em Medicina. Registro no órgão de classe competente.	
	Nutricionista	Curso superior completo em Nutrição, Registro no órgão de classe competente.	
	Odontólogo	Curso superior completo em Odontología. Registro no órgão de classe competente.	
	Psicólogo	Curso superior completo em Psicologia. Registro no órgão de classe competente.	
APOIO A	Biomédico	Curso superior completo em Biomedicina. Registro no órgão de classe competente.	
	Biólogo	Curso superior completo em Biologia, Registro no órgão de classe competente.	
DIAGNOSTICO	Tecnólogo em Radiologia	Curso superior completo am Tecnólogo em Radiología. Registro no órgão de classe competente.	
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Médico Veterinário	Curso superior completo em Medicina Veterinária. Registro no órgão de ciasse competente.	
	Especialista em Epidemiologia	Curso superior completo em qualquer área o saúde, com Especialização em Epidemiologia	
	Fiscal de Vigliância Sanitária	Curso superior completo em qualquer área da saúde, com Especialização em Vigliância Sanitária.	
GESTÃO EM SAÚDE	Especialista em Gestão Administrativa de Serviços de Saúde	Curso Superior Completo em Gestão pública ou Administração.	



#### II - Nível Médio

ÁREA	CARGO/FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIGATORIA NO CARGO	
	Técnico em Enfermagem	2° grau completo e curso Técnico em Enfermagem. Registro no Conselho de Classe	
	Técnico em Higiene Bucal	2° grau compieto e curso de THD. Registro no Conselho de Classe	
	Técnico em Nutrição e Dietética	2º grau completo e curso técnico em Nutrição e Dietética. Registro no conselho de Classe	
ATENÇÃO À SAÚDE		Ensino médio e curso técnico em massoterapia. Registro no conselho de classe.	
	Técnico em Farmácia	2° grau completo e curso Técnico em Farmácia. Registro no Conselho de Classe	
	Auxiliar de Consultório Dentário	2º grau completo e curso auxiliar. Registro no Conselho de Classe	
	Auxiliar de Enfermagem	2º grau completo e curso auxiliar. Registro Conselho de Classe	
VIGILANCIA EM SAÚDE	Agente Sanitarista (Agente Fiscal de Vigilância Sanitária)	2º grau completo ou equivalente na área de saúde	
AUXILIAR DE	Técnico em Informática	2º grau completo e curso Técnico em Informática	
SERVIÇOS DE SAÚDE	Agente administrativo	2º grau completo	

#### III - Nível Fundamental

ÁREA	CARGO/FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO	
ATENÇÃO À SAÚDE	Condutor de Veiculo de Urgência e Emergência.	1° grau completo, ser maior de 21 anos, po Carteira Nacional de Habilitação AD, se cono de veículo terrestre, carteira de habilitação transporte marítimo se condutor de transporte fluvial e treinamento de transporte de pacie de acordo com a legislação em vigor (Co Nacional de Transito e Capitania dos Portos)	
VIGILANCIA EM SAÚDE	Agente de Combate as Endemias.	1º grau completo. Curso Introdutório de Formação inicial e Continuada em Endemias.	
	Agente Comunitário de Saúde	1° grau completo. Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada em Agente de Saúde.	
AUXILIAR DE	Almoxarife	1 <sup>e</sup> grau completo	
SERVIÇOS DE SAÚDE		1º grau completo	

## CAPITULO II

#### DO REGIME DO TRABALHO

Art.11. O regime de trabalho dos profissionals de saúde do município de Ferreira Gomes observará a seguinte regra:

I – para os ocupantes dos cargos de tecnólogo em radiologia e técnico em radiologia:
 24 (vinte e quatro) horas semanais; não ultrapassando às 96 horas mensais.



II – para os ocupantes dos cargos de Odontólogo, Fisioterapeuta:
 20 (vinte) horas semanais;

III – Para os ocupantes dos cargos de Médico e Médico Veterinário;
 20 (vinte) horas semanais;

IV – para os demais cargos da área de Atenção a Saúde, de Apolo a Diagnóstico, Vigilância em Saúde e Auxiliar de serviços de Saúde, 30 (trinta) horas semanais.

Art.12. Para fins de admissibilidade de hipótese de acumulação de cargos, fica estabelecida carga horária semanal máxima de 60 (sessenta) horas, observada a compatibilidade de horário.

#### CAPITULO III

#### DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art.13. Nos primeiros 03 (três) anos de efetivo exercício, o profissional de saúde do município de Ferreira Gomes, será submetido ao estágio probatório, durante o qual será avaliado para fins de confirmação e estabilidade no cargo para o qual foi nomeado de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo deverá ser submetido a homologação do Secretário de Administração Municipal 04 (quatro) meses antes de findo o período de estágio probatório, sem prejuízo da continuidade de sua apuração.

- Art. 14. Durante o estagio probatório, aos profissionais de saúde do Município de Ferreira Gomes serão proporcionados os meios para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades, observando o interesse publico.
- Art. 15. Em caso de insuficiência na avaliação, o profissional da saúde será devolvido para sua secretaria de origem e sofrerá processo de readequação ao serviço público, com garantia do contraditório e amplo defeso.

#### TITULO V

# DA LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

#### CAPITULO I

### DA LOTAÇÃO

Art. 16. No prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei a Secretaria Municipal de Saúde de Ferreira Gomes definirá o padrão de lotação do servidor da rede assistencial, por unidade e serviços.



Art. 17. Os profissionais de saúde do Município de Ferreira Gomes serão lotados até o menor nível da unidade administrativa, mediante portaria do Prefeito do Município de Ferreira Gomes, a vista de trabalho de comissão específica constituída para este fim, com representação dos sindicatos dos profissionais.

#### CAPITULO II

## DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 18. Comissão paritária constituída de 03 (três) representantes do município e 03 (três) representantes do sindicato de saúde analisarão e deliberarão sobre a movimentação de servidores interna e externamente ao sistema municipal de saúde observando o Interesse do serviço.

#### TITULO VI

#### DO DESENVOLVIMENTO

- Art. 19. O desenvolvimento do trabalhador de saúde na carreira instituída por esta lei deve ocorrer mediante progressão e promoção.
- §1°. Progressão é a passagem do servidor de um nível para o outro imediatamente superior dentro da mesma classe e cargo da carreira, desde que cumprido o interstício de 18 meses sem que tenha ausência injustificada, ou sofrido penalidade disciplinar previsto no Regime Jurídico Único dos servidores do Município de Ferreira Gomes.
  - §2º. Os padrões de progressão estão indicados nos numerais de 01 a 24.
- §3º. Os avanços referentes aos padrões de progressão a cada 18(dezoito) meses corresponderão a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o vencimento imediatamente anterior.
- §4°. Promoção é a passagem do servidor estável de uma classe para outra imediatamente superior, obedecidos aos critérios de avaliação de desempenho e cumprimento de adequado interstício.
- §5°. Somente será concedida a primeira progressão após o cumprimento do estágio probatório e a confirmação do cargo, assegurada, para esse fim a contagem do tempo de serviço desde a posse do servidor a entrada em exercício, e no término do período o servidor automaticamente será inserido no padrão 3º da 1º classe.

#### TITULO VII

## DA REMUNERAÇÃO

Art. 20. Remuneração: é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.



- §1°. A remuneração dos trabalhadores da saúde do quadro de pessoal da prefeitura de Ferreira Gomes compõe-se do vencimento básico, gratificações e outras vantagens adicionais previstas em lei.
- §2°. Vencimento: é a quantia devida ao profissional de saúde pelo exercício do cargo correspondente a classe, nível e respectiva jornada de trabalho, de acordo com as tabelas fixadas nos anexos I, II, III e IV desta Lei.
- Art. 21. A remuneração do profissional de saúde é fixada tendo em vista a formação, compreendendo a qualificação, o aperfeiçoamento ou pós-graduação, área de atuação e tempo de serviço.
- Art. 22. S\u00e3o devidas aos integrantes da carreira dos profissionais de sa\u00fade as seguintes gratifica\u00fa\u00f3es:
- I GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO: todo servidor que se deslocar de sua sede de lotação para outro município ou distrito; para fins de interesse do município, receberá diária, conforme Art. 58 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, correspondente ao cargo que exerce.
- II GRATIFICAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO: devida aos servidores efetivos em razão da comprovação de cursos de capacitação e/ou titulação com conteúdo programático e áreas compatíveis com a função exercida pelo profissional da saúde, calculada com base no vencimento básico do padrão em que estiver enquadrado, incidente aos seguintes percentuais:

#### 1°. NIVEL SUPERIOR

#### Latu Sensu

Especialista com carga horária igual ou superior a 360 horas	15%
Especialista com carga horária igual ou superior a 720 horas	20%

#### Stricto Sensu

Mestre	25%
Doutor	30%

#### 2°. NIVEL MEDIO

Aperfeiçoamento com carga horária Igual ou superior a 40 horas	7,5%
Aperfeiçoamento com carga horária Igual ou superior a 80 horas	10%
Aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 120 horas	12,5%
Aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 160 horas	15%

§1º. A GRATIFICAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO será paga de forma não cumulativa para os cargos de nível superior, se admitido à soma das cargas horárias de aperfeiçoamento pala os cargos de Nível Médio.



- §2º. Para fins de pagamentos de gratificação de aperfeiçoamento os cursos de capacitação deverão ser ministrados por entidades credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação e, no caso de pós-graduação, em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação.
- §3º. Os serviços de nível médio que passarem a receber a gratificação de aperfeiçoamento no percentual de 15% (quinze por cento) ficam obrigados a revalidar, a cada 03 (três) anos, pelo menos 40 (quarenta horas de curso de capacitação.
- III GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO: Devida aos profissionais de saúde designados para exercício de suas atribuições em áreas consideradas remotas e de difícil acesso, calculada em até 40% (quarenta por cento) incidente sobre o vencimento básico do padrão em que o servidor estiver enquadrado cujos percentuais e localidades estão definidas no anexo V desta lei.
- IV GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO NA ASSISTÊNCIA A SAÚDE (GIAS): Devida aos servidores efetivos da área de assistência a saúde, apoio a diagnóstico e vigilância em saúde no valor de 10% sobre o vencimento base, desde que estejam lotados e exercendo as funções, na rede ambulatorial, hospitalar, laboratorial e vigilância em saúde.

## TÍTULO VIII

#### DAS CONCESSÕES

- Art. 23. Sem qualquer prejuízo no salário o servidor da saúde poderá se ausentar do serviço:
  - I Por um dia, para doação de sangue e resolver problemas de interesse pessoal,
- II Por oito dias consecutivos em razão de casamento e falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda e irmãos.
- Art.24. Ao servidor da saúde estudante, será concedido horário especial quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do cargo.

Parágrafo único - Para efeito do disposto deste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

### TÍTULO IX

#### PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO

- Art. 25. Fica instituído o programa de bolsa de estudo para aperfeiçoamento e pósgraduação na área de saúde aos servidores efetivos regidos por esta Lei, para realização dos seguintes cursos:
  - I Aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 200 horas;
  - II Especialização, mestrado e doutorado.



Parágrafo único. O programa de bolsa de estudo para aperfeiçoamento e pós-graduação visa apoiar a formação e capacitação dos profissionais de saúde para o exercício das suas atividades e desenvolvimento de pesquisa básica e contribuição no processo de formulação e avaliação de políticas públicas de saúde.

Art. 26. A programação de bolsa de estudo será proposta anualmente por comitê científico composto por 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes e 04 (quatro) representante dos sindicatos das categorias dos profissionais de saúde homologado pelo chefe do poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A programação de bolsa de estudo será aprovada pelo comitê científico e especificará a quantidade, área de conhecimento e o nível, de acordo com as necessidades do Sistema Único de Saúde.

- Art. 27 S\u00e3o requisitos para a concess\u00e3o de bolsa de estudo ao profissional de sa\u00edde que comprovar sua aceita\u00e7\u00e3o no curso:
  - I Ter cumprido o servidor o estagio probatório;
- II Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar nem ter sofrido penalidade no exercício da função;
  - III Não contar menos de 05 (cínco) anos de serviço para a aposentadoria.

Parágrafo único. Em havendo candidaturas em numero superior às vagas ofertadas, serão preenchidas de acordo com o maior tempo de serviço do profissional de saúde, até o limite das vagas disponibilizadas.

- Art. 28. As bolsas de estudo serão concedidas com o afastamento do servidor em caráter parcial ou integral nas seguintes hipóteses:
- I Com o afastamento parcial: para curso de aperfeiçoamento e especialização realizados no sistema modular fora do município;
- II Com o afastamento integral: para curso de aperfeiçoamento e especialização realizados em regime intensivo, assim como para cursos de mestrado e doutorado.
- Art. 29. O afastamento em regime integral do servidor incluído no programa de bolsa de estudo obedecerá aos seguintes períodos máximos de tempo:
  - I Aperfeiçoamento em regime intensivo: até 04 (quatro) anos;
- II Aperfeiçoamento em regime modular e especialização em regime intensivo: até 12 (doze) meses;
  - III Especialização em regime modular: até 18 (dezoito) meses;
  - IV Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;
  - V Doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses.
- §1º. Nos casos das especialidades nas categorias de residência, o período máximo de afastamento será o fixado pelas respectivas sociedades de especialidade, nos seus respectivos Conselhos Federais e no Ministério da Educação.



- Art. 30. Ao profissional de saúde inscrito no programa de bolsa de estudo para aperfeiçoamento e pós-graduação, é assegurado o afastamento das suas atividades, enquanto permanecer no programa, com todas as vantagens do cargo efetivo, sendo que sua bolsa será no valor de seu vencimento básico.
- Art. 31. O Poder Executivo regulamentará o programa de bolsa de estudo especializado e pós-graduação dos profissionais da saúde no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, com base em proposta do Comitê Científico a que se refere o art. 24 desta Lei.

#### TÍTULO IX

## DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

- Art. 32. A implantação do Piano de Cargos, Carreiras e Salários instituídos por esta Lei serão conduzidas por comissão específica constituída para esse fim pelo Secretário Municipal de Saúde com a participação da unidade de recursos humanos da Secretaria de Saúde e Sindicato de Enfermagem e Trabalhadores da Saúde Amapá SINDESAÚDE-AP
- Art. 33. Os servidores ocupantes dos cargos de servente, motoristas, almoxarife, agente administrativo e outros profissionais de nível médio e básico, que até a data de publicação desta lei, estiverem lotados e em atividade na Secretaria Municipal de Saúde, Unidas Básicas de Saúde, ou a disposição de serviço hospitalar e ambulatorial passam a serem servidores integrantes do quadro da saúde, e terão seu padrão de vencimentos correspondentes ao tempo de serviços desde a posse, observando os anexos I, II e III desta Lei.

#### TÍTULO X

# DAS DISPOSIÇÕE FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 34. No primeiro ano de vigência deste plano, a gratificação de aperfeiçoamento prevista no inciso II do art. 22 será paga somente nos seguintes patamares:
- I Servidores de nível superior: somente para especialistas com carga horária a partir de 360 e 720 horas, nos percentuals de 15% (quinze por cento), incidentes sobre o vencimento básico do padrão em que o servidor estiver posicionado;
- II Servidores de nível médio: somente para aperfeiçoamento no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), para os cursos que a carga horaria não ultrapasse as 40 (quarenta) horas, incidentes sobre o vencimento básico do padrão em que o servidor estiver posicionado;

Parágrafo Único: para efeito de pagamento da gratificação de aperfeiçoamento aos profissionais de nível médio, somente serão reconhecidos os cursos que tenham sido realizados até 01 (ano) ano anterior a vigência desta Lei.



Art. 35. O Profissional da Saúde Eleito, e que estiver no exercício de função diretiva ou executiva em sindicato, federação ou confederação; conselho de saúde, de âmbito municipal e estadual será licenciado das suas atividades, sem prejuízo da sua remuneração enquanto permanecer nessa condição, sendo considerado esse tempo como efetivo exercício.

Parágrafo Único: para fins do disposto no caput deste artigo. Será observada a proporção de 01 (um) para cada instituição acima citada.

- Art. 36. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores de Ferreira Gomes o Projeto de Lei regulamentando o adicional de insalubridade e de periculosidade e zelo patrimonial devido aos profissionais de saúde, conforme suas respectivas áreas de atuação, enquanto o referido adicional não for implantado o servidor receberá o grau mínimo de 20% (vinte por cento).
- Art. 37. Fica instituído como data base o dia primeiro de maio de cada ano, de acordo com a Lei de origem da mesma de nº 0137 de 16 de julho de 2007, sendo que os cálculos estarão baseados pelo percentual de ajuste anual de acordo com o IPCA.
- Art.38. Aplicam-se aos servidores da saúde regidos por esta lei, inclusive as categorias de Agentes de Saúde e Guardas de Endemias, de acordo com a Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006 e Lei federal nº 11.350 de outubro de 2006; e as demais disposições do Regime Jurídico único dos servidores públicos do Município de Ferreira Gomes, observando o anexo IV desta Lei.
- Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2012, revogadas as deposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES EM 01 DE JUNHO DE 2014.

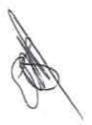
ELCIAS GUIMARARS BORGES

Prefeito



# ANEXO I NÍVEL FUNDAMENTAL

CLASSE	PADRÃO	CÓDIGO	VALOR (R\$)
Classe Especial	24	TM	1,506,29
	23	TM	1.458,95
	22	TM	1.413,10
	21	TM	1.368,68
	20	TM	1.325,67
3ª Classe	19	TM	1.284,00
	18	TM	1.204,56
	17	TM	1.166,71
	16	TM	1.130,04
	15	TM	1.094,53
	14	TM	1.060,12
	13	TM	1.026,81
	12	TM	994,53
	11	TM	963,28
	10	TM	933,00
2ª Classe	9	TM	903,68
	8	TM	875,28
	7	TM	847,77
	6	TM	821,12
	. 5	TM	795,32
1ª Classe	4	TM	770,23
	3	TM	746,12
	2	TM	722,71
	1	TM	700,00





# ANEXO II NÍVEL MÉDIO

CLASSE	PADRÃO	CÓDIGO	VALOR (R\$)
Classe Especial	24	TM	
	23	TM	1.975,52
	22		1.913,42
	21	TM	1.853,29
		TM	1,795,04
3ª Classe	20	TM	1.738,63
U Ulasse	19	TM	1,683,99
	18	TM	1.631,06
	17	TM	1.579,80
	16	TM	1.530,15
	15	TM	1,482,06
	14	TM	1.435,48
	13	TM	1.390,36
	12	TM	1,346,67
	11	TM	1.304,34
	10	TM	1.263,35
2ª Classe	9	TM	1.223,64
	8	TM	1.185,19
	7	TM	1.147,93
	6	TM	
	5	TM	1.111,86
1ª Classe	4	TM'	1.076,91
	3	TM	1.043,07
	2	TM	1,010,29
	1		978,54
	,	TM	947,78





# ANEXO III NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	PADRÃO	CÓDIGO	VALOR (R\$)
Classe Especial	24	TM	
	23	TM	3.386,23
	22	TM	3.279,80
	21	TM	3.176,72
	20	TM	3.076,88
3ª Classe	19	TM	2.980,17
	18	TM	2.886,51
	17	TM	2.795,79
	16	TM	2,707,92
	15		2.622,81
	14	TM	2.540,37
	13	TM	2.460,53
	12	TM	2.383,20
		TM	2.308,29
	11	TM	2.235,74
2ª Classe	10	TM	2.165,48
2 0,0000	9	TM	2.097,42
	8	TM	2.031,50
T	7	TM	1.967,65
	6	TM	1.905,80
1ª Classe	5	TM	1.845,91
1- Classe	4	TM	1.787,89
	3	TM	1.731,70
	2	TM	1.677,27
*	1	TM	1.624,56

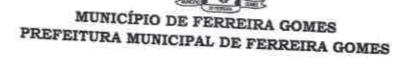




# ANEXO IV AGENTES DE SAÚDE E GUARDAS DE ENDEMIAS

CLASSE	PADRÃO	CÓDIGO	VALOR (R\$)
Classe Especial	24	TM	
	23	TM	1.323,44
	22	TM	1.291,16
	21	TM	1.259,67
	20	TM	1.228,94
3ª Classe	19		1,198,00
	18	TM	1.169,73
	17	TM	1.141,20
		TM	1.113,36
	16	TM	1.086,21
	15	TM	1.059,71
	14	TM	1.033,87
	13	TM	1.008,65
	12	TM.	984,05
	11	TM	960,00
	10	TM	936,63
2ª Classe	9	TM	913,79
	8	TM	891,50
	7	TM	869,75
	6	TM	848,54
	5	TM	827,85
1º Classe	4	TM	807,66
	3	TM	787,96
	2	TM	
	1	TM	768,00 750,00





# ANEXO V GRATIFICAÇÃO PARA ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO

LOCALIDADE	VALOR EM PERCENTUAI
PAREDÃO E CALDEIRÃO	(%)
TERRA PRETA	20%
TRIUNFO DO ARAGUARI	. 25%
TRACAJATUBA	25%
ENTRE RIOS É SÃO TOMÉ	30%
FERREIRINHA	35%
	40%

